

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES

PROCESSO: TCE/RJ N° 234.632-8/13
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE
PATY DO ALFERES
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL -
INSPEÇÃO - ESPECIAL

Trata o presente processo de Relatório de Auditoria Governamental, instrumentalizada por meio da inspeção ordinária realizada no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Paty do Alferes, que teve por objetivo verificar as condições de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), realizada entre os dias 29.07 e 23.08.13, referente ao exercício de 2012.

As questões de auditoria suscitadas pelo Corpo Instrutivo visando orientar a presente inspeção foram as seguintes:

1. Os benefícios previdenciários instituídos pelo RPPS se limitam aos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS?
2. Em caso de a Unidade Gestora possuir competências não previdenciárias, há custeio segregado das despesas administrativas?
3. Está a cargo da Unidade Gestora o gerenciamento da manutenção e do pagamento dos benefícios previdenciários?
4. Há participação paritária, efetiva e legítima dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão?
5. Há transparência na gestão do RPPS?
6. A Unidade Gestora mantém controle sobre as contribuições devidas ao RPPS?
7. As dívidas do ente com o Regime Próprio estão adequadamente evidenciadas e regularizadas?
8. O ente vem realizando aportes financeiros para cobrir eventuais insuficiências financeiras para pagamento de benefícios?
9. O ente realizou a reavaliação atuarial do último exercício?
10. A base cadastral do ente contém inconsistências que comprometam a avaliação atuarial?
11. O ente adotou medidas que visem a equacionar eventual déficit atuarial?
12. A carteira de investimentos do RPPS respeita os limites estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.922/2010?
13. Há servidor devidamente capacitado para gerir os recursos do RPPS?
14. A Política Anual de Investimentos elaborada pelo RPPS tem aprovação do Comitê de Investimentos e/ou Conselho de Administração?

Após a execução da auditoria governamental, o Corpo Instrutivo sugere, às fls. 519/547v, a comunicação ao atual Diretor-Presidente do RPPS, para que cumpra determinações; comunicação ao atual Prefeito Municipal de Paty do Alferes para que cumpra determinações; a comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes para que cumpra determinações e tome ciência da necessidade de aprovação e implementação das propostas de equacionamento do déficit atuarial sugeridas no relatório de avaliação atuarial do correspondente exercício.

O Ministério Público Especial, à fl. 549, acompanha o entendimento do Corpo Instrutivo.

É o relatório

O principal objetivo das auditorias governamentais é identificar os erros e situar os acertos inerentes à ação governamental, procurando alargar as análises na direção das causas e efeitos das iniciativas, vislumbrando dar suporte às recomendações ao gestor, que poderá se valer das mesmas para intervir no processo.

Identifico que tais ações encontram esteio nos artigos 31 e 70 a 75 da Constituição Federal; no *caput* do art. 124 da Constituição Estadual, bem como na Lei Complementar nº 63/90.

Do trabalho realizado pela Coordenadoria Municipal de Auditoria Governamental, destaco os seguintes *achados de auditoria*:

ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Achado 1:

Utilização irregular de recursos previdenciários.

Achado 2:

Violação da unicidade de gestão do RPPS.

Achado 3:

Administração do RPPS sem participação efetiva dos segurados.

Achado 4:

Gestão não transparente do RPPS.

CARÁTER CONTRIBUTIVO

Achado 5:

Ausência de controle sobre o repasse das contribuições devidas ao RPPS.

Achado 6:

As dívidas não são devidamente registradas na contabilidade.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Achado 7:

Não elaboração de avaliação atuarial para o exercício de 2012.

Achado 8:

Base cadastral inconsistente.

Achado 9:

Não implementação de medidas com vistas a equacionar o déficit atuarial.

APLICAÇÃO FINANCEIRA

Achado 10:

Gestão dos recursos por servidor não capacitado por entidade competente.

Não restam dúvidas que os itens apurados pelas instâncias instrutivas merecem que o Fundo de Aposentadoria e Pensões do município de Paty do Alferes proceda de forma a corrigir tais imperfeições.

Assim, manifesto-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial.

VOTO: 712/2014

I – Pela **COMUNICAÇÃO**, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, ao atual Diretor-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Paty do Alferes para que cumpra as **determinações** a seguir elencadas, alertando-o para o disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Complementar nº 63/90:

1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

2. Requerer aos órgãos e entidades da Administração Municipal todas as informações necessárias ao registro e acompanhamento dos valores devidos ao RPPS, utilizando-se da via judicial nos casos de recusa. (Situação 7)

3. Efetuar o registro das dívidas previdenciárias conforme normatização estabelecida pelos MPS. (Situação 8)

4. Realizar a avaliação atuarial do RPPS municipal na forma e periodicidade estabelecidas em lei. (Situação 9)

5. Cientificar tempestivamente o Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a necessidade de implantação da(s) medida(s) de equacionamento do

déficit atuarial, sugerida(s) no relatório de avaliação atuarial do exercício correspondente. (Situação 11) (Situação 12)

6. Designar como responsável pela gestão das aplicações financeiras dos recursos do RPPS exclusivamente pessoa com certificação emitida por entidade competente, conforme exigido pela Portaria MPS n.º 519/11. (Situação 13).

II – Pela COMUNICAÇÃO, nos termos da Lei Complementar n° 63/90, ao atual Prefeito Municipal de Paty do Alferes, para que cumpra as determinações a seguir elencadas, alertando-o para o disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Complementar n° 63/90:

1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

2. Disponibilizar à Unidade Gestora do RPPS as informações e documentos necessários ao exercício do controle sobre os recursos previdenciários, em especial as constantes nos art. 46 e 47 da Orientação Normativa MPS n.º 02/2009. (Situação 7).

III - Pela COMUNICAÇÃO, nos termos da Lei Complementar n° 63/90, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, para que:

1. Cumpra a determinação a seguir elencada, alertando-o para o disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Complementar n° 63/90:

1.1. Disponibilizar à Unidade Gestora do RPPS as informações e documentos necessários ao exercício do controle sobre os recursos previdenciários, em especial as constantes nos art. 46 e 47 da Orientação Normativa MPS n.º 02/2009. (Situação 7).

2. Tome ciência da necessidade de aprovação e implementação das propostas de equacionamento do déficit atuarial sugeridas no relatório de avaliação atuarial do correspondente exercício. (Situação 11) (Situação 12).

IV – Pela DETERMINAÇÃO à SSE para que, quando da efetivação das comunicações supra, encaminhe conjuntamente cópias do Relatório e de meu Voto.

Plenário,

**ALOYSIO NEVES
CONSELHEIRO RELATOR**

Ctas4

